



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 1 de Junho de 2001



Série

Número 106

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.

Aumento de capital social

CICLO, RESTAURAÇÃO RÁPIDA, LIMITADA

Contrato de sociedade

D. RIBEIRO PRODUCTIONS - SOCIEDADE DE ESPECTÁCULOS, UNIPESSOAL, LIMITADA

Contrato de sociedade

FERNANDES & NÓBREGA - SOCIEDADE DE MANUSEAMENTO DE CARGA, LIMITADA

Contrato de sociedade

JOSÉ MANUEL NUNES PEREIRA

Deliberação de aquisição por trespasse

MOAPEL - IMOBILIÁRIA, S.A.

Projecto de fusão

VIALITORAL - CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DA MADEIRA, S.A.

Renúncia de administrador

Nomeação de administrador

Prestação de contas do ano de 2000

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

AVEIRO & MENDONÇA, LDA.

Contrato de sociedade

F. & F. GOMES - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, LDA.

Contrato de sociedade

GENIUS INFORMATICUS - SOCIEDADE DE INFORMÁTICA, LDA.

Contrato de sociedade

GILBERTO MOREIRA - CONSTRUÇÕES, LDA.

Contrato de sociedade

JOÃO PEREIRA PINTO CORREIA - UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

NÉLIO GOMES - CONSTRUÇÕES, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

NOBREGA & LUCAS - CONSTRUÇÕES, LDA.
Contrato de sociedade

RICARDO CASTRO - CONSTRUÇÕES, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO

SAPATARIAPORTO SANTO, LIMITADA
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE SÃO VICENTE

EDUARDO & VITOR, CONSTRÓI, LDA.
Prestação de contas do ano de 1999

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL

APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DAREGIÃO AUTONÓMADAMADEIRA, S.A.

Número de matrícula: 07373/991027;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511137753;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 04/010502

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 1.304.955.000\$00 para 3.804.955.000\$00.

Funchal, 10 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CICLO, RESTAURAÇÃO RÁPIDA, LIMITADA

Número de matrícula: 08163/0104210;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511184050;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 12/010420

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Miguel Nuno Gomes Ferreira e “Sohamurguer - Restauração Rápida, Limitada, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º Firma

A sociedade adopta a denominação de “CICLO, RESTAURAÇÃO RAPIDA, LDA.”.

Artigo 2.º Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Centro Comercial Madeira Shopping, loja 1001, Santa Quitéria, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

Artigo 3.º Objecto

A sociedade tem por objecto social exclusivo a exploração, operação e gestão de restaurantes da cadeia internacional “McDonald’s” sob o regime de franchising.

Artigo 4.º Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil euros e corresponde à soma de duas quotas:

- uma, no valor nominal de noventa e nove mil euros, pertencente ao sócio Miguel Nuno Gomes Ferreira; e
- outra, no valor nominal de mil euros, pertencente à sócia “Sohamurguer, Restauração Rápida, Lda.”.

Artigo 5.º Gerência

- 1 - A gerência da sociedade será exercida por um gerente único, nomeando-se desde já para o efeito o sócio Miguel Nuno Gomes Ferreira, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 - A sociedade obriga-se mediante a assinatura do seu gerente único ou de procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 6.º Competência da gerência

Para além do previsto na lei e nestes estatutos, é da competência da gerência:

- a) A alienação, locação e oneração de bens imóveis ou de estabelecimentos pertencentes à sociedade;

- b) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Artigo 7.º
Proibição de cessão de quotas

É proibida a transmissão de quotas, excepto se realizadas para uma sociedade gestora de participações sociais, cujo capital social seja detido em pelo menos noventa e nove por cento pelo sócio Miguel Nuno Gomes Ferreira e que pelo seu pacto social esteja limitada a adquirir participações em empresas que tenham por objecto social exclusivo a exploração, operação e gestão de restaurantes da cadeia internacional "McDonald's" sob o regime de franchising.

Artigo 8.º
Amortização de quotas

- 1 - A sociedade pode amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:
- Por acordo com o seu titular;
 - Por morte ou interdição de qualquer sócio;
 - Quando a quota tenha sido objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
 - Em caso de cessão sem o consentimento expresso da sociedade;
 - Quando, em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, qualquer das quotas seja objecto de divisão ou a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular.
- 2 - A contrapartida da amortização será a que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 9.º
Prestações suplementares

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a cinco vezes o capital da social sociedade.

Artigo 10.º
Deliberações dos sócios

- As assembleias gerais são convocadas mediante carta regista com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- A assembleia geral deliberará sobre o destino a dar aos lucros sociais, depois de retirado o montante para o fundo de reserva.

Artigo 11.º
Autorização

Fica a gerência autorizada a, a partir da presente data, celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto, procedendo aos levantamentos que forem necessários ao giro comercial.

Disposição transitória

Agerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

D. RIBEIRO PRODUCTIONS - SOCIEDADE DE ESPECTÁCULOS, UNIPessoal, LIMITADA

Número de matrícula: 08152/010417;
Número de identificação de pessoa colectiva:511175183;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/010417

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que por David Paulo Ferreira Rodrigues Ribeiro, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 23 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

- A sociedade adopta a denominação "D. RIBEIRO PRODUCTIONS - SOCIEDADE DE ESPECTÁCULOS, UNIPessoal, LDA." e tem a sua sede à Rua do Jasmineiro, número nove, terceiro andar, letra F, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- Por deliberação da gerência poderá a sede ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no estrangeiro.

Segundo

A sociedade tem por objecto, organização de festas e espectáculos, edição discográfica, comércio de música e merchandising on-line, agência de disc-jockeys e bandas musicais, exploração de bares, snack-bares e estabelecimentos similares, importação e exportação de produtos diversos, fornecimento de serviços diversos à indústria hoteleira.

Terceiro

- Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá:
- subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do definido no artigo segundo anterior, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio e associação em participação;
 - adquirir, alienar, onerar ou locar quer bens imóveis quer estabelecimentos comerciais.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, correspondendo a uma quota do valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio David Paulo Ferreira Rodrigues Ribeiro.

Quinto

Será permitida a realização de prestações suplementares nos termos a deliberar em Assembleia Geral, até ao montante global máximo de um milhão de euros.

Sexto

- 1 - A administração da sociedade bem como a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo gerente ou gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração conforme deliberado em Assembleia Geral.
- 2 - Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos gerentes ou a assinatura de procurador nos limites do mandato que lhe for conferido.
- 3 - Os gerentes podem, sem consentimento do sócio, exercer por conta própria ou alheia qualquer actividade concorrente ou não com a sociedade.
- 4 - Qualquer dos gerentes poderá nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Sétimo

- 1 - A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos gerentes e será efectuada por carta registada com aviso de recepção, a expedir com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 54º do Código das Sociedade Comerciais.
- 2 - Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por qualquer pessoa da sua livre escolha.

Disposições transitórias

- a) Fica desde já nomeado gerente da sociedade o sócio único David Paulo Ferreira Rodrigues Ribeiro.
- b) Fica desde já autorizado o gerente a levantar o capital social depositado no Banco Comercial Português, S.A., antes do registo definitivo do contrato da sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.

**FERNANDES & NÓBREGA- SOCIEDADE DE
MANUSEAMENTO DE CARGA, LIMITADA**

Número de matrícula: 08153/010417;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511164645;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/010417

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Nemésio Jorge Martins Fernandes e Helena Maria Conceição de Nóbrega Fernandes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I
Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "FERNANDES & NÓBREGA - SOCIEDADE DE MANUSEAMENTO DE CARGA, LDA. e tem a sua sede no Beco do Remigio, n.º 8 R/C, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.

- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II
Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Manuseamento de Carga".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamento complementares de empresas.

Capítulo III
Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas, nos valores nominais:
 - uma de três mil euros, pertencente ao sócio Nemésio Jorge Martins Fernandes e
 - outra de dois mil euros pertencente à sócia Helena Maria Conceição de Nóbrega Fernandes.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros na proporção das suas quotas.

Capítulo IV
Órgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A sociedade é administrada e representada por um gerente.
- 2 - Fica desde já designado gerente ao sócio Nemésio Jorge Martins Fernandes.
- 3 - O gerente receberá ou não remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.
- 4 - A sociedade fica vinculada com a assinatura do gerente nomeado.
- 5 - Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Capítulo V
Sócios e direitos dos sócios

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Capítulo VI
Quotas

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

JOSÉ MANUEL NUNES PEREIRA

Número de matrícula: 07924/001215;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511165110;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 05/010417

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada fotocópia da acta onde consta a deliberação de aquisição, por trespasse, do estabelecimento comercial com o nome "FRUTAS DOURADAS", localizado no Caminho das Precês, Santo António, Funchal.

Funchal, 23 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

MOAPEL- IMOBILIÁRIA, S.A.

Número de matrícula: 6652/980305;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511103140;
Número de inscrição: Av.01-03;
Número e data da apresentação: Ap. 02/010417

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositadas as fotocópias das actas onde consta a aprovação do projecto de fusão da sociedade "TRAVESSA DA MALTA IMOBILIÁRIA, S.A." matrícula 06653/980305, na sociedade em epígrafe.

Funchal, 23 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

VIALITORAL- CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DA MADEIRA, S.A.

Número de matrícula: 07349/991011;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511139292;
Número de inscrição: Av.02-03,07;
Número e data da apresentação: Ap. 09, 10/010420

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do administrador António Fernando Caldeira de Paula Santos, e a nomeação do administrador José António Machado de Andrade, para o triénio 2000/2002.

Funchal, 24 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

VIALITORAL- CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DA MADEIRA, S.A.

Número de matrícula: 07349/991011;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511139292;
Data do depósito: 2001/04/20

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 4 de Maio de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

AVEIRO & MENDONÇA, LDA.

Número de matrícula: 417/010405;
Número de inscrição: 1;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511175884;
Número e data de apresentação: 01/010405

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 19 de Março de 2001, do Cartório Notarial de Machico - entre Francisco Avelino Mendonça Gois c.c. Maria Elizabete Gomes Nunes, comunhão de adquiridos, sítio do Pastel, Machico e José Vitorino Aveiro de Gois c.c. Maria da Conceição Catanho Perestrelo, comunhão geral, Lombo do Cheque, Ribeira Seca, Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma AVEIRO & MENDONÇA, LDA. e vai ter a sua sede no sítio do Pastel, freguesia e concelho de Machico.

§ - A gerência poderá deslocar a sede, dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste na construção civil e obras públicas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão dois mil e quatrocentos e dez escudos, e acha-se dividido em duas quotas de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios, Francisco Avelino de Mendonça Gois e José Vitorino Aveiro de Gois.

Artigo 4.º

Mediante deliberação unânime dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de vinte mil euros.

Artigo 5.º

1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios desde já designados gerentes, Francisco Avelino de Mendonça Gois e José Vitorino Aveiro de Gois .

Artigo 6.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessário a assinatura em conjunto dos gerentes nomeados.

Assim o disseram e outorgaram, tendo ainda declarado que a gerência fica autorizada a levantar o capital social depositado na competente Instituição Bancária, para fazer face às despesas de escritura, publicações e registo, bem como à aquisição do equipamento necessário à sua instalação e para iniciar a actividade social.

Está conforme o original.

Machico, 2 de Maio de 2001.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**F. & F. GOMES - EMPREENDIMENTOS
HOTELEIROS, LDA.**

Número de matrícula: 418/010410;
Número de inscrição: 1;
Número e data de apresentação: 01/010410;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511173156

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 19 de Janeiro de 2001, do Cartório Notarial de Câmara de Lobos - entre José Ivo de Freitas Gomes e mulher Ana Paula de Gois Teixeira Félix Gomes, comunhão geral, Edifício Nicolau, n.º 6, Rua da Estacada, Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

**Artigo primeiro
Firma e duração**

A sociedade adopta a firma "F. & F. GOMES - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, LDA." e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

**Artigo segundo
Sede**

- 1 - A sociedade tem sede social no Edifício Nicolau, número 6, à Rua da Estacada, freguesia e Concelho de Machico, podendo ser deslocada dentro do concelho de Machico ou para Concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.
- 2 - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo terceiro
Objecto**

A sociedade tem por objecto a Gestão, administração e exploração da indústria hoteleira, de restauração e similares; prestação de serviços na área do turismo, da restauração e da animação e recreação turística; comércio de artesanato, tabacaria e papelaria; importação e exportação de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, equipamentos e acessórios directamente relacionados com estas actividades.

**Artigo quarto
Participações**

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

**Artigo quinto
Capital social**

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio José Ivo de Freitas Gomes; e
- b) uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Ana Paula de Gois Teixeira Félix Comes.

**Artigo sexto
Transmissão de quotas**

- 1 - É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios;
- 2 - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade;
- 3 - Nas cessões de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social;
- 4 - A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo.

**Artigo sétimo
Amortização de quotas**

- 1- A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o sócio;
 - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
 - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
 - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral.
- 2 - A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização, a pagar no prazo de seis anos.

**Artigo oitavo
Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

**Artigo nono
Gerência**

- 1 - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, eleitos e livremente exonerados conforme deliberado em Assembleia geral.
- 2 - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

- 3 - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes artigos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
- 4 - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- 5 - Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:
 - a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes.
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quarto deste artigo.
- 6 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais
- 7 - Ficam desde já nomeados como gerentes, os sócios o José Ivo de Freitas Gomes e Ana Paula de Gois Teixeira Félix Gomes os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do respectivo cargo.

Artigo décimo
Assembleias gerais

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo primeiro
Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.
- 3 - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.
- 4 - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

Artigo décimo segundo
Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

Artigo décimo terceiro
Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei sendo liquidatários os gerentes.

Disposição transitória

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas inerentes à constituição e arranque da sociedade.

Está conforme o original.

Machico, 2 de Maio de 2001.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**GENIUS INFORMATICUS - SOCIEDADE DE
INFORMÁTICA, LDA.**

Número de matrícula: 419/010410;
Número de inscrição: 1;
Número e data de apresentação: 03/010410;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511163029

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 12 de Janeiro de 2001, do Cartório Notarial de Machico-entre Helder Manuel da Costa Lebre e mulher Helena Gouveia de Sousa, comunhão de adquiridos, Ribeira de Machico, Santo António da Serra, Machico, - foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta firma "GENIUS INFORMATICUS SOCIEDADE DE INFORMÁTICA, LDA." e vai ter a sua sede no sítio da Ribeira de Machico, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Machico.

§ - A gerência poderá deslocar a sede, dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste em comércio de equipamentos e artigos de informática, material e mobiliário de escritório.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil e duzentos euros, e acha-se dividido em dias quotas de dois mil e seiscientos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Helder Manuel da Costa Lebre e Helena Gouveia de Sousa.

Artigo 4.º

Mediante deliberação unânime dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de vinte mil euros.

Artigo 5.º

- 1 - A sociedade é administrada e representada pelo sócio desde já nomeado gerente Helder Manuel da Costa Lebre.

Artigo 6.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente ora nomeado.

Assim o disseram e outorgaram, tendo ainda declarado que a gerência fica autorizada a levantar o capital social depositado na competente Instituição Bancária, para fazer face às despesas de escritura, publicações e registo, bem como à aquisição do equipamento necessário à sua instalação e para iniciar a actividade social.

Está conforme o original

Machico, 2 de Maio de 2001.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

GILBERTO MOREIRA- CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 416/010403;

Número de inscrição: 1;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511154801;

Número e data de apresentação: 04/0104030

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 8 de Março de 2001, do Primeiro Cartório Notarial do Funchal - entre José Gilberto dos Santos Moreira c.c. Maria Alda Moreira Martins, comunhão geral, Serrado da Igreja, Caniçal, Machico e Fernando Calaça Vieira c.c. Maria Evónia Moreira Martins, comunhão geral, Banda do Silva, Caniçal, Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Primeira Firma e sede

- 1 - A sociedade adopta a firma "Gilberto Moreira - Construções, Lda.", e tem sede na Urbanização da Longueira, lote treze, Bando do Silva, freguesia do Caniçal, concelho de Machico.
- 2 - Por simples decisão da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem abertas ou encerradas filiais ou sucursais.

Segunda Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil e obras públicas.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades com objecto diferente do seu.

Terceiro Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas,

- uma do valor nominal de quatro mil euros pertencente ao sócio, José Gilberto dos Santos Moreira e
- outra do valor nominal de mil euros pertencente ao sócio, Fernando Calaça Vieira.

Quarta Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, pertence a ambos os sócios e, desde já, ficam nomeados gerentes.

- 2 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura do gerente José Gilberto dos Santos Moreira.

- 3 - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à mesma, nomeadamente abonações, letras de favor e fianças, respondendo pessoal e judicialmente pelos danos que venha a causar.

Quinta Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Sexta Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica condicionada ao consentimento prévio da sociedade que poderá, em primeiro lugar e os sócios em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência.

Sétima Falecimento de sócio

No caso de falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão escolher um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava Amortização de quotas

- 1 - A sociedade poderá amortizar uma quota se esta for penhorada, arretada ou de qualquer forma apreendida judicialmente.
- 2 - O valor da amortização será o que resultar do último balanço a dar para o efeito.

Disposição transitória

Fica, desde já, a gerência autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer as despesas decorrentes da instalação e funcionamento da sociedade.

Está conforme o original.

Machico, 2 de Maio de 2001.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

JOÃO PEREIRAPINTO CORREIA- UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 421/010418;

Número de inscrição: 1;

Número e data de apresentação: 07/010418;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511150563

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 30 de Março de 2001, do 1º Cartório Notarial do Funchal - João Pereira Pinto Correia c. c. Maria Helena dos Santos Nóbrega Pinto Correia, comunhão de adquiridos Serrado dos Marmeleiros, freguesia do Caniçal, Machico, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Primeira

- 1 - A sociedade adopta a firma “João Pereira Pinto Correia - Unipessoal, Lda.” e terá a sua sede no Serrado dos Marmeleiros, freguesia do Caniçal, concelho de Machico.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes em táxi.

Terceira

A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, ainda que com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta

O capital social é no montante de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, constituído por uma única quota de igual valor pertencente ao sócio João Pereira Pinto Correia.

Quinta

- 1 - A gerência da sociedade, será exercida por um ou mais gerentes, que forem nomeados em Assembleia Geral.
- 2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução.
- 3 - A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente.
- 4 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.
- 5 - Fica, desde já, nomeado como gerente da sociedade o sócio, João Pereira Pinto Correia.

Sexta

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por simples deliberação social.

Sétima

Que o sócio único da sociedade fica, desde já, autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, devendo servir a prossecução do objecto da mesma, nos termos do número 1 do artigo 270-F do Código das Sociedades Comerciais.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A., para fazer face às despesas decorrentes da constituição e registo da sociedade e compra de bens de equipamento.

Está conforme original.

Machico, 2 de Maio de 2001.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

NÉLIO GOMES - CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 420/010417;
Número de inscrição: 1;
Número e data de apresentação: 04/010417;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511184255

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 6 de Abril de 2001, do Cartório Notarial de Santa Cruz - José Nélio Gomes dos Santos c.c. Fernanda Regina Olim Rodrigues dos Santos, comunhão de adquiridos, Serra de Agua, Machico, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “Nélio Gomes - Construções, Unipessoal, Lda.”, tem a sua sede no Sítio da Serra de Água, freguesia e concelho de Machico.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: “Construção e Reparação de Edifícios (em todo ou em parte) - Compra e Venda Materiais Construção”.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde, uma única quota do mesmo valor nominal pertencente ao sócio único José Nélio Gomes dos Santos.
- 2 - Por deliberação do sócio, poderá ser realizados prestações suplementares no montante de cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete ao único sócio José Nélio Gomes dos Santos, que desde já é designado gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a assinatura do gerente.

Declarou ainda o outro outorgante:

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelo sócio gerente a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na Conservatória competente, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Que, para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada na “Caixa Geral de Depósitos, S.A.”, referente à entrada do sócio único para a realização do capital social.

Está conforme o original.

Machico, 2 de Maio de 2001.

AAJUDANTE, assinatura ilegível

NOBREGA & LUCAS - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 423/010424;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data de apresentação: 05/010424;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511185111

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 11 de Abril de 2001, do Cartório Notarial de Machico - entre José Manuel de Freitas Nóbrega c.c. Conceição Rodrigues Gonçalves Lucas de Freitas, comunhão de adquiridos e João Rodrigues Lucas c.c. Délia Maria Freitas Abreu Lucas comunhão geral, residentes no sítio da Terra Batista, freguesia do Porto da Cruz, Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "NOBREGA & LUCAS - CONSTRUÇÕES, LDA." e vai ter a sua sede no sítio da Terra Batista, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico.

§ - A gerência poderá deslocar a sede, dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste na construção civil e obras públicas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e acha-se dividido em duas quotas de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, José Manuel de Freitas Nobrega e João Rodrigues Lucas.

Artigo 4.º

Mediante deliberação unânime dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de vinte mil euros.

Artigo 5.º

1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios desde já designados gerentes, José Manuel de Freitas Nobrega e João Rodrigues Lucas.

Artigo 6.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura em conjunto dos gerentes nomeados.

Assim o disserem e outorgaram, tendo ainda declarado que a gerência fica autorizada a levantar o capital social depositado na competente Instituição Bancária, para fazer face às despesas de escritura, publicações e registo, bem como à aquisição do equipamento necessário à instalação e para iniciar a actividade social.

Está conforme o original.

Machico, 2 de Maio de 2001.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

RICARDO CASTRO - CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 422/010423;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data de apresentação: 03/010423;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511185480;

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 4 de Abril de 2001, do Cartório Notarial de Machico, José Ricardo Nascimento de Castro, solteiro, maior, sítio da Graça, Machico, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "RICARDO CASTRO - CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA." e vai ter a sua sede no Sítio da Banda de Alem, freguesia e concelho de Machico.

§ - Mediante deliberação do sócio único a sede poderá ser deslocada, dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste na construção e reparação de edifícios e obras públicas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota do valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio José Ricardo Nascimento Castro.

Artigo 4.º

1 - A sociedade é administrada e representada pelo sócio único desde já nomeado gerente, José Ricardo Nascimento Castro.

Artigo 6.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura do gerente nomeado.

Assim o disse e outorgou, tendo ainda declarado que a gerência fica autorizada a levantar o capital social depositado na competente Instituição Bancária, para fazer face às despesas de escritura, publicações e registo, bem como à aquisição do equipamento necessário à instalação e para iniciar a actividade social.

Está conforme o original.

Machico, 2 de Maio de 2001.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO**SAPATARIAPORTO SANTO, LIMITADA**

Número de matrícula: 00006/170283;
 Número de inscrição: 3;
 Número e data da apresentação: 2 de 2 de Maio de 2001

Maria Ivone Teixeira Aguiar Soares Oliveira, 2.º Ajudante:

Certifica, que por escritura de 18 Dezembro de 2000, no Cartório Notarial do Porto Santo, que foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000 Euros e alterado parcialmente o contrato, tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º (capital) e adição do artigo 10.º (prestações suplementares) da sociedade supra, que ficou com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

- Capital: 5.000 Euros,
- Sócios e quotas: Celeste José de Mendonça Santos e Fátima Ferreira Mendonça Santana - 2.500 Euros a cada uma.

Artigo 10.º

Por deliberação e aprovado por maioria em Assembleia Geral, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até o montante global de duzentos e cinquenta mil euros.

Porto Santo, 11 de Maio de 2001.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
SÃO VICENTE****EDUARDO & VITOR, CONSTRÓI, LDA.**

Número de matrícula: 00065;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511102178
Número e data da apresentação: 07/20000630

Maria João Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

São Vicente, 10 de Julho de 2000.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)